



## CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO

Criado pela Lei nº 4.254 de 11 de outubro de 2022  
Rua Ipiranga, 290. Centro – Sapucaia do Sul, RS-CEP 93214-450  
E-mail: [comudi@sapucaiaodosul.rs.gov.br](mailto:comudi@sapucaiaodosul.rs.gov.br) - Telefone: (51) 3474.1766

### RESOLUÇÃO Nº 03 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do  
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE SAPUCAIA DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 23 da Lei nº 4.254 de 11 de outubro de 2022, dando cumprimento ao deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa em sua Assembléia Extraordinária, realizada em 09 de setembro de 2022 e ratificado em 29 de setembro de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno na forma do anexo à presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

---

HILDA REGINA MARTINS

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa  
Gestão 2022/2023



## CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO

Criado pela Lei nº 4.254 de 11 de outubro de 2022  
Rua Ipiranga, 290. Centro – Sapucaia do Sul, RS-CEP 93214-450  
E-mail: [comudi@sapucaiaodosul.rs.gov.br](mailto:comudi@sapucaiaodosul.rs.gov.br) - Telefone: (51) 3474.1766

### REGIMENTO INTERNO

#### CAPÍTULO I DA NATUREZA

**Art. 1º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é um órgão colegiado de caráter público, permanente, paritário, e possui função articuladora, consultiva, deliberativa, fiscalizadora e normativa, instituído pela Lei Municipal nº 4.254 de 11 de outubro de 2022, com sede na cidade de Sapucaia do Sul, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que lhe proverá os meios e recursos para o seu adequado funcionamento e reger-se-á por este Regimento Interno, por suas Resoluções e pelas Leis que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único: O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, neste Regimento Interno, será designado por COMUDI.

#### CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 2º** O COMUDI, entre outras atribuições, tem competência para:

- I. – exercer, em âmbito municipal, as atribuições de:
  - a) Supervisão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da política municipal da pessoa idosa;
  - b) Apreciar a proposta orçamentária elaborada pelo município, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
  - c) Zelar pelo cumprimento dos direitos da pessoa idosa, definidos pelo Estatuto do Idoso;
  - d) Promover o cadastramento das entidades governamentais e não-governamentais de assistência à pessoa idosa;
  - e) Gerir o Fundo Municipal da Pessoa Idosa e fixar os critérios para a sua utilização.
- II. - denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados neste artigo;



## CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO

Criado pela Lei nº 4.254 de 11 de outubro de 2022  
Rua Ipiranga, 290. Centro – Sapucaia do Sul, RS-CEP 93214-450  
E-mail: [comudi@sapucaiaodosul.rs.gov.br](mailto:comudi@sapucaiaodosul.rs.gov.br) - Telefone: (51) 3474.1766

- III. - receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;
- IV. - apoiar a promoção de campanhas educativas sobre os direitos da pessoa idosa, com a indicação das medidas a serem adotadas nas hipóteses de atentados ou violação desses direitos;
- V. – realizar pesquisas e estudos sobre a situação da pessoa idosa no município;
- VI. – manifestar-se sobre as questões demandadas pelo Estado, Município ou pelos Conselhos Estadual e Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa;
- VII. – elaborar programas que incentivem a participação da sociedade na assistência à pessoa idosa;
- VIII. – promover a integração entre as entidades privadas sem fins lucrativos e os órgãos públicos, na busca de mecanismos que valorizem a pessoa idosa;
- IX. – divulgar e estimular pesquisas e projetos, e realizar palestras e promover campanhas de conscientização do processo de envelhecimento que propiciem a integração da pessoa idosa junto à família e à sociedade, a fim de evitar a segregação e os maus tratos;
- X. – avaliar serviços, programas e projetos voltados à pessoa idosa;
- XI. – representar o Município, como órgão oficial, junto aos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa e outros organismos de representação;
- XII. – criar grupos de trabalho e instituir comissões, permanentes ou temporárias, destinadas a oferecer subsídios para o melhor desempenho das funções dos Conselheiros;
- XIII. – elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno;
- XIV. – fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa;
- XV. – apreciar mensalmente as demonstrações financeiras do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, a serem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme estabelecido em regulamento.
- XVI. - dar publicidade às demonstrações contábeis, estatuto e relatório de atividades das entidades certificadas;



## CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO

Criado pela Lei nº 4.254 de 11 de outubro de 2022  
Rua Ipiranga, 290. Centro – Sapucaia do Sul, RS-CEP 93214-450  
E-mail: [comudi@sapucaiaodosul.rs.gov.br](mailto:comudi@sapucaiaodosul.rs.gov.br) - Telefone: (51) 3474.1766

- XVII. - estabelecer procedimento para a concessão de registro e certificado de entidades que desenvolvem atividades em benefício da pessoa idosa no Município, observando o disposto em regulamento;
- XVIII. - convocar ordinariamente a cada 02(dois) anos, ou extraordinariamente, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- XIX. - aprovar as normas de funcionamento da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, propor seu regimento e submetê-lo à aprovação da instância competente;
- XX. - encaminhar as deliberações da Conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;
- XXI. - publicizar todas as decisões, bem como as contas do Fundo Municipal e os respectivos pareceres emitidos, podendo também utilizar outros meios de comunicação para divulgar decisões e informações que o Conselho julgar necessárias;
- XXII. - regulamentar o processo de escolha dos representantes da sociedade civil, no COMUDI, mediante Resolução.

**Art. 3º** O mandato dos membros do COMUDI será de dois anos, permitida uma única recondução.

**Art. 4º** A participação no COMUDI será considerada prestação de serviço público relevante, não cabendo remuneração.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

#### Seção I Da Composição

**Art. 5º** O COMUDI é representado de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, composto por doze (12) membros titulares e seus suplentes, e será constituído na forma que segue:

I. – seis (6) representantes governamentais dos seguintes órgãos setoriais:

a) Um (1) da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, sendo, preferencialmente, o titular da Proteção Social Básica e o seu suplente da Proteção Social Especial;



## CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO

Criado pela Lei nº 4.254 de 11 de outubro de 2022  
Rua Ipiranga, 290. Centro – Sapucaia do Sul, RS-CEP 93214-450  
E-mail: [comudi@sapucaiaodosul.rs.gov.br](mailto:comudi@sapucaiaodosul.rs.gov.br) - Telefone: (51) 3474.1766

- b) Um (1) da Procuradoria Municipal do Município;
- c) Um (1) da Secretaria Municipal Geral de Governo;
- d) Um (1) da Secretaria Municipal da Saúde, sendo o titular da Vigilância Sanitária;
- e) Um (1) da Secretaria Municipal da Educação,
- f) Um (1) da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

II. – representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou de atendimento à pessoa idosa, nas seguintes categorias:

- a) Quatro (4) entidades não governamentais representantes da sociedade civil organizada, juridicamente constituídas e em pleno e regular funcionamento, eleitas no Fórum das entidades reunidas na Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- b) Dois (2) representante dos usuários, eleitos no Fórum dos usuários reunidos na Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§1º Cada membro do COMUDI terá um suplente.

§2º Para fins de indicação para composição do Conselho, são consideradas entidades não governamentais:

- I. Órgãos de classe e sindicatos de profissionais com políticas e ações explícitas e regulares de atendimento e promoção de direitos da pessoa idosa;
- II. As Associações de aposentados;
- III. As organizações de grupo ou movimento de pessoas idosas, devidamente legalizadas e em atividade a mais de 01 (um) ano;
- IV. Entidades de cunho religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção de direitos da pessoa idosa;
- V. Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI's);
- VI. Instituições de Ensino Superior;



## CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO

Criado pela Lei nº 4.254 de 11 de outubro de 2022  
Rua Ipiranga, 290. Centro – Sapucaia do Sul, RS-CEP 93214-450  
E-mail: [comudi@sapucaiaodosul.rs.gov.br](mailto:comudi@sapucaiaodosul.rs.gov.br) - Telefone: (51) 3474.1766

VII. Outras entidades legalmente constituídas, com funcionamento regular por tempo não inferior a 01 (um) ano, desde que atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos das pessoas idosas.

§3º O órgão ou entidade governamental indicará seu representante titular, trinta dias antes do término dos mandatos, e poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§4º Os suplentes substituirão os titulares em suas ausências e impedimentos e, em caso de vacância, assumirá a titularidade do Conselho.

**Art.6º** O Presidente, o Vice-Presidente, o primeiro e o segundo secretários do COMUDI, que comporão a Diretoria Executiva, serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Diretoria Executiva.

§ 1º a posse ocorrerá na mesma sessão da eleição e será dada pelo colegiado;

§ 2º fica assegurada, em cada mandato, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil no exercício da função da presidência e de vice-presidência ordinária;

§ 3º Caso haja a vacância do cargo de Presidência, a vice-presidência assumirá provisoriamente e obrigatoriamente convocará nova eleição, na reunião ordinária subsequente, respeitando a composição paritária da eleição anterior à referida vacância;

§ 4º No caso de vacância de algum dos cargos, a plenária elegerá um de seus membros para exercer o cargo, a fim de concluir o mandato.

**Art. 7º** Os representantes das organizações da sociedade civil serão escolhidos por meio de votação, em Fóruns Específicos.

§1º A eleição para a escolha das entidades não governamentais será convocada pelo COMUDI, com assessoria do Poder público por meio de edital publicado no Município, ou dada à publicação de costume, com antecedência do término do mandato em andamento.

§2º As entidades não governamentais indicarão os membros titulares e suplentes para comporem o Conselho, conforme a representação de cada entidade na legislação pertinente.



## CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO

Criado pela Lei nº 4.254 de 11 de outubro de 2022  
Rua Ipiranga, 290. Centro – Sapucaia do Sul, RS-CEP 93214-450  
E-mail: [comudi@sapucaiaodosul.rs.gov.br](mailto:comudi@sapucaiaodosul.rs.gov.br) - Telefone: (51) 3474.1766

§3º A substituição de Conselheiro representante da Sociedade Civil será através de edital de seleção pública este fim.

§4º O processo eleitoral será informado oficialmente ao Ministério Público.

**Art. 8º** As entidades não governamentais representadas no COMUDI perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I. - extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II. - irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatíveis a sua representação no Conselho;
- III. - aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

**Art. 9º** Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I. Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II. Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III. Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV. Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V. Condenação em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§1º O Conselheiro será destituído pelo Presidente, por decisão COMUDI, após apreciação pelo Plenário.

§2º Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

**Art. 10.** Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do COMUDI serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, as quais exercerão os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Parágrafo único. Nos casos de renúncia de Conselheiros que compõem a Diretoria, deve-se proceder à nova eleição para o cargo vago e a substituição do representante, se for governo



## CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO

Criado pela Lei nº 4.254 de 11 de outubro de 2022  
Rua Ipiranga, 290. Centro – Sapucaia do Sul, RS-CEP 93214-450  
E-mail: [comudi@sapucaiaodosul.rs.gov.br](mailto:comudi@sapucaiaodosul.rs.gov.br) - Telefone: (51) 3474.1766

solicitar a indicação do Secretário responsável pela Pasta, se for Sociedade Civil tornar público a disponibilidade da vaga, por meio de edital de seleção do representante a ser substituído.

### Seção II Dos Conselheiros

**Art. 11.** Aos membros do COMUDI cabe:

- I. - participar das reuniões plenárias, apreciando a ata da reunião anterior e aprovando-a;
- II. - justificar por escrito as faltas em reuniões do Conselho até a data da reunião seguinte;
- III. - assinar em local designado sua presença na reunião a que comparecer;
- IV. - solicitar à Secretaria a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejam discutir;
- V. - debater e votar a matéria em discussão;
- VI. - requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa ou Secretaria;
- VII. - pedir vista de processo em discussão, devolvendo-o com parecer no prazo máximo de sete (7) dias, ou requer adiamento da votação;
- VIII. - apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente;
- IX. - proferir declarações de voto, quando o desejar;
- X. - propor temas e assuntos à deliberação da Plenária;
- XI. - propor à Plenária a convocação de audiência ou reunião extraordinária;
- XII. - apresentar questões de ordem na reunião;
- XIII. - acompanhar as atividades da Secretaria;
- XIV. - apresentar, em nome da Comissão de que fizer parte, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;
- XV. - propor alterações no Regimento Interno do Conselho;
- XVI. - votar e ser votado para cargos do Conselho;
- XVII. - integrar as Comissões permanentes e ou temporárias;
- XVIII. - requisitar à Secretaria e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;





## CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO

Criado pela Lei nº 4.254 de 11 de outubro de 2022  
Rua Ipiranga, 290. Centro – Sapucaia do Sul, RS-CEP 93214-450  
E-mail: [comudi@sapucaiaodosul.rs.gov.br](mailto:comudi@sapucaiaodosul.rs.gov.br) - Telefone: (51) 3474.1766

- XIX. - fornecer à Secretaria todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o desenvolvimento dos trabalhos do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;
- XX. – requerer votação de matéria em regime de urgência;
- XXI. - apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados à pessoa idosa;
- XXII. - deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões;
- XXIII. - participar de eventos de capacitação e de aperfeiçoamento.

**Art. 12.** A substituição de Conselheiro titular pelo suplente ou por outro representante institucional se dará nos seguintes casos:

- I. - em caso de vacância, o Conselheiro suplente completará o mandato do substituído;
- II. - quando houver nova indicação de órgão governamental ou da entidade da sociedade civil, bem como quando houver nova eleição para escolha dos representantes não-governamentais;
- III. - quando o Conselheiro perder o seu mandato por faltas ou outro motivo previsto neste Regimento Interno.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

#### Seção I Da Estrutura

**Art. 13.** O COMUDI tem a seguinte estrutura:

- I. - plenário;
- II. - diretoria-executiva;
- III. - comissões permanentes; e
- IV. - comissões temporárias.

Parágrafo único. O Plenário é composto pelos Conselheiros e pela Diretoria Executiva.

#### Seção II



## CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO

Criado pela Lei nº 4.254 de 11 de outubro de 2022  
Rua Ipiranga, 290. Centro – Sapucaia do Sul, RS-CEP 93214-450  
E-mail: [comudi@sapucaiaodosul.rs.gov.br](mailto:comudi@sapucaiaodosul.rs.gov.br) - Telefone: (51) 3474.1766

### Da Diretoria Executiva

**Art. 14.** A Diretoria Executiva do COMUDI é composta por:

- I. – presidente;
- II. – vice-presidente; e
- III. – primeiro e segundo secretários

**Art. 15.** A Diretoria Executiva do COMUDI será escolhida, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais, ou conforme deliberação do Plenário.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva votam enquanto Conselheiros, e o Presidente exercerá o voto de qualidade em casos de empate.

**Art. 16.** Compete ao Presidente:

- I. - cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões da Plenária do COMUDI;
- II. - representar judicialmente e extrajudicialmente o Conselho;
- III. - convocar e presidir as seções da Plenária;
- IV. - submeter a pauta à aprovação da Plenária;
- V. - submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;
- VI. - participar das discussões na Plenária nas mesmas condições dos demais Conselheiros;
- VII. - praticar atos necessários ao exercício de tarefas administrativas, assim como os que resultem de deliberação da Plenária;
- VIII. - assinar resoluções, portarias e correspondências do Conselho, aprovadas pela Plenária, salvo quando for delegada a atribuição a algum outro Conselheiro;
- IX. - delegar atribuições, desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária;
- X. - submeter à apreciação da Plenária a programação orçamentária e a execução físico-financeira do Conselho;



## CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO

Criado pela Lei nº 4.254 de 11 de outubro de 2022

Rua Ipiranga, 290. Centro – Sapucaia do Sul, RS-CEP 93214-450

E-mail: [comudi@sapucaiaodosul.rs.gov.br](mailto:comudi@sapucaiaodosul.rs.gov.br) - Telefone: (51) 3474.1766

- XI. - submeter à Plenária o relatório anual do Conselho;
- XII. - propor a criação e dissolução de Comissões temporárias, conforme a necessidade;
- XIII. – nomear Conselheiros para participar das Comissões, bem como seus respectivos integrantes;
- XIV. - dar publicidade às decisões do Conselho por meio de Resoluções;
- XV. - consultara Plenária quando solicitar aos órgãos públicos ou às entidades privadas informações e apoio técnico e operacional necessários ao bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XVI. - convidar pessoas ou entidades a participarem, sem direito a voto, de reuniões da plenária;
- XVII. - decidir sobre questões de ordem;
- XVIII. - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da presidência;
- XIX. - exercer o voto de qualidade, sempre que houver empate nas votações;
- XX. - aprovar e encaminhar, “*ad referendum*”, assuntos de caráter administrativo, quando não for possível reunir a Plenária para sua deliberação e;
- XXI. - solicitar recursos financeiros e humanos junto ao Poder Público, para a realização das atividades do Conselho.

Parágrafo único. O Vice-Presidente do COMUDI substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a Presidência será exercida pelo primeiro ou segundo secretários, ou pelo Conselheiro mais idoso.

### **Art. 17.** São atribuições do Vice-Presidente:

- I.- substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências e vacância, completando do mandato neste último caso;
- II. - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III. - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária ou delegadas pelo Presidente.



## CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO

Criado pela Lei nº 4.254 de 11 de outubro de 2022  
Rua Ipiranga, 290. Centro – Sapucaia do Sul, RS-CEP 93214-450  
E-mail: [comudi@sapucaiaodosul.rs.gov.br](mailto:comudi@sapucaiaodosul.rs.gov.br) - Telefone: (51) 3474.1766

### Seção III Do Plenário

**Art. 18.** Cabe ao Plenário do COMUDI:

- I. - deliberar, por maioria absoluta:
  - a) Nos casos de alteração do Regimento Interno;
  - b) Providenciar o processo eleitoral de eleição da Diretoria Executiva em novo mandato;
  - c) Quanto à destinação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso.
- II. - deliberar, por maioria simples, sobre os demais assuntos de sua competência e os encaminhamentos à sua apreciação.
- III. - baixar normas e resoluções deliberadas pelo COMUDI, necessárias à implantação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- IV. - aprovar a criação e dissolução das Comissões, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;
- V. - requisitar aos órgãos da administração pública Municipal e às organizações não governamentais documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;
- VI. - propor a convocação da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa que se reunirá a cada dois anos, ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, sob a coordenação do Conselho;
- VII. - deliberar a destituição de Conselheiros;
- VIII. - convocar os fóruns para eleição dos representantes da Sociedade Civil;
- IX. - elaborar e aprovar, em parceria com o órgão competente, o Plano de Ação e Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa;
- X. - analisar e aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

**Art. 19.** Todas as sessões do Conselho serão públicas, precedidas de ampla divulgação e as resoluções aprovadas pela Plenária serão encaminhadas à Secretaria para publicação na imprensa oficial, onde houver, ou para ser amplamente divulgada como de costume.



## CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO

Criado pela Lei nº 4.254 de 11 de outubro de 2022  
Rua Ipiranga, 290. Centro – Sapucaia do Sul, RS-CEP 93214-450  
E-mail: [comudi@sapucaiaodosul.rs.gov.br](mailto:comudi@sapucaiaodosul.rs.gov.br) - Telefone: (51) 3474.1766

**Art. 20.** O Conselho reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, de modo presencial, ou via internet por vídeo conferência, em local previamente designado e, extraordinariamente, sempre quando houver a necessidade, convocada pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

§1º Somente em casos extraordinários, e mediante comprovada justificativa, as reuniões ocorrerão por meio de vídeo conferência.

§2º Na convocação deverá constar a ordem do dia com a pauta dos assuntos a serem tratados.

**Art. 21.** As reuniões terão sua pauta preparada pelo Secretário-Executivo, sob a supervisão do Presidente, e dela constará necessariamente:

- I. - abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II. - avisos, comunicações, apresentação de correspondências e documentos de interesse da Plenária;
- III. - outros assuntos de ordem geral de interesse do Conselho.
- IV. - a ordem do dia abrangerá a discussão e a votação da matéria, conforme a pauta de convocação.

Parágrafo Único: As reuniões do COMUDI podem ser realizadas via internet por vídeo conferência, devidamente registradas em ata e as assinaturas dos presentes recolhidas posteriormente.

**Art. 22.** Os trabalhos das reuniões terão a seguinte ordem:

- I. - verificação do quórum necessário para a instalação dos trabalhos;
- II. - apresentação das justificativas de ausências;
- III. - abertura da sessão pelo Presidente;
- IV. - leitura, discussão e aprovação da ata anterior;
- V. - informes do Presidente;
- VI. - informes dos demais membros do Conselho;
- VII. - leitura do expediente;
- VIII. - leitura da pauta do dia;
- IX. - pedido de inclusão de matéria nova na “ordem do dia”;



## CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO

Criado pela Lei nº 4.254 de 11 de outubro de 2022  
Rua Ipiranga, 290. Centro – Sapucaia do Sul, RS-CEP 93214-450  
E-mail: [comudi@sapucaiaodosul.rs.gov.br](mailto:comudi@sapucaiaodosul.rs.gov.br) - Telefone: (51) 3474.1766

- X. - discussão e votação da “ordem do dia”;
- XI. - apresentação dos relatórios das Comissões permanentes e temporárias;
- XII. - deliberações e encaminhamentos;
- XIII. - encerramento da sessão.

§1º Havendo número legal será iniciada a sessão.

§2º Não havendo quórum, aguardar-se-á durante 15 (quinze) minutos e, após este prazo, persistindo a falta de quórum, ficará adiada a sessão para o mês seguinte, cabendo ao Secretário colher as assinaturas dos presentes.

§3º Após proferir o seu voto, poderá o membro do Conselho, antes de proclamado o resultado, reconsiderá-lo.

**Art. 23.** As atas das sessões serão lavradas pelo Secretário, onde constará a presença de cada membro do Conselho e o nome dos ausentes, com as justificativas, se apresentadas.

§1º Os assuntos tratados serão registrados em ata, de forma resumida, sem que isto venha a prejudicar a sua essência, sendo as resoluções impressas pelo Secretário, a fim de que sejam arquivadas em pasta destinada a esse fim.

§2º A ata da reunião anterior será enviada ao grupo virtual do Conselho para conhecimento prévio de seus membros, com a antecedência mínima de uma (1) semana até a próxima Plenária.

§3º Todos os incidentes relativos às eventuais retificações de ata anterior serão discutidos e votados, antes do prosseguimento da sessão, e, nesta, serão consignados em ata.

§4º As sessões extraordinárias destinar-se-ão às mesmas competências previstas para as sessões ordinárias.

§5º Aplicam-se às sessões extraordinárias, no que couberem, as mesmas disposições previstas para as sessões ordinárias.

**Art. 24.** A deliberação sobre as matérias constantes da pauta obedecerá à seguinte sequência:

- I. – apresentação;
- II. – discussão pela Plenária;



## CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO

Criado pela Lei nº 4.254 de 11 de outubro de 2022  
Rua Ipiranga, 290. Centro – Sapucaia do Sul, RS-CEP 93214-450  
E-mail: [comudi@sapucaiaodosul.rs.gov.br](mailto:comudi@sapucaiaodosul.rs.gov.br) - Telefone: (51) 3474.1766

III. – votação.

### Seção IV Das Comissões

**Art. 25.** As Comissões permanentes serão de natureza técnica, compostas por Conselheiros nomeados pelo Presidente e de caráter permanente, e as Comissões temporárias terão caráter transitório, com tarefas e prazos determinados. Ambas serão constituídas por representantes governamentais e não governamentais compostas de, no mínimo, 03 (três) membros, os quais nomearão os seus coordenadores.

Parágrafo Único – Ficam instituídas as seguintes Comissões Permanentes:

- a) **Comissão de Políticas** com a finalidade de avaliar, acompanhar e analisar todas as políticas direcionadas à população idosa a serem aprovadas pelo Conselho;
- b) **Comissão de Normas** com a finalidade de avaliar, acompanhar e analisar normas para aprovação do Conselho, bem como acompanhar matérias de interesse da população idosa nas instâncias legislativas e judiciárias;
- c) **Comissão de Articulação e Comunicação Social** com a finalidade de divulgar e publicizar as ações do COMUDI;
- d) **Comissão de Orçamento e Finanças** com a finalidade de sugerir e apreciar propostas orçamentárias pertinentes ao segmento da pessoa idosa elaboradas pelos órgãos setoriais do Município, bem como acompanhar e avaliar sua execução financeira; elaborar plano de ação e aplicação do fundo especial Municipal e ainda acompanhar toda a sua movimentação e avaliar resultados;
- e) **Comissão de Avaliação e Monitoramento** das Entidades, serviços, programas e projetos inscritos no Conselho.

**Art. 26.** As Comissões Permanentes deverão apresentar em Plenário o seu **PLANO DE AÇÃO ANUAL**, bem como o relatório de suas atividades.

### Seção V Da Secretaria

**Art. 27.** São atribuições dos Secretários, auxiliados pelo Secretário executivo designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

- I.- secretariar as reuniões sessões do Conselho;



## CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO

Criado pela Lei nº 4.254 de 11 de outubro de 2022  
Rua Ipiranga, 290. Centro – Sapucaia do Sul, RS-CEP 93214-450  
E-mail: [comudi@sapucaiaadosul.rs.gov.br](mailto:comudi@sapucaiaadosul.rs.gov.br) - Telefone: (51) 3474.1766

- II. - tomar as providências necessárias à execução das deliberações do Conselho;
- III. - encaminhar os processos a serem apreciados pela Assembleia, dando cumprimento aos despachos neles proferidos;
- IV. - prestar, no Plenário, as informações que lhes forem solicitadas pela Diretoria ou por Conselheiros;
- V. - redigir as atas das sessões do COMUDI, bem como colher as assinaturas dos presentes;
- VI. - controlar a assinatura dos Conselheiros, comunicando ao Presidente as ausências injustificadas há mais de 02 (duas) sessões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas.
- VII. - proceder à leitura das atas no início das sessões do Conselho;
- VIII. - providenciar cópia e extrato da ata já aprovada, afixando-a em lugar de costume ou providenciando a devida publicação na imprensa oficial, quando for o caso;
- IX. – receber do Presidente a pauta das sessões, bem como o respectivo expediente, afixando a pauta no lugar de costume;
- X. - informar aos Conselheiros o calendário sessões apazadas e respectivas pautas;
- XI. - receber e arquivar documentos relativos à convocação das sessões;
- XII. - proceder à leitura da pauta das sessões;
- XIII. - desempenhar outras atribuições inerentes à sua função ou outras determinadas pela Presidência.

**Art. 28.** A Secretaria do COMUDI contará com os recursos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 29.** O COMUDI, sempre que necessário, contará com o apoio técnico e consultivo de 01 (um) Advogado ou Procurador do Município/ PGM.

**Art. 30.** O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por proposta de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho, ou por proposta da sua Presidência, referendada em ambos os casos.





## CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO

Criado pela Lei nº 4.254 de 11 de outubro de 2022  
Rua Ipiranga, 290. Centro – Sapucaia do Sul, RS-CEP 93214-450  
E-mail: [comudi@sapucaiaodosul.rs.gov.br](mailto:comudi@sapucaiaodosul.rs.gov.br) - Telefone: (51) 3474.1766

**Art. 31.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas pelo Presidente, ouvido o Plenário, e as alterações submetidas ao voto do Colegiado dependerão da aprovação da maioria dos Conselheiros presentes.

**Art. 32.** Referente à nova composição do COMUDI, o disposto no art. 5º passará a ter validade a partir da próxima eleição de seus membros, no ano de 2023.

**Art. 33.** Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Sapucaia do Sul, 27 de setembro de 2022

Presidente: Hilda Regina Martins

---

Vice Presidente: Silvânia Forni

---

1ª Secretária: Luiza RussiGrochowalski

---

2ª Secretária: Elisara Maria Henz

---

Administradora de Recursos: Terezinha Medeiros

---